



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°216/2023 - ACI
CONTRATO N°009/2022-FMAS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo e quantitativo no Contrato n°009/2022-FMAS. (PE-013-PMO-2022)

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2022-FMAS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ(MF)14.113.031/0001-63 e a empresa contratada ROSA DE SOUSA NOGUEIRA -EPP, CNPJ n°03.578.847/0001-46. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente aos termos de aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

atos esses fundamentados no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no que se refere ao prazo e quantitativo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 009/2022-FMAS. No dia 23/06/2023, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do aditivo de prazo no contrato.

No mais, dia 23 /06/2023 foi assinado o Termo de Aditivo do Contrato nº 009/2022-FMAS, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a contratada ROSA DE SOUSA NOGUEIRA -EPP.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, termo de Aditivo assinado pelas partes, foi designado o fiscal de contrato o servidor MAIK TEIXEIRA GEMAQUE ,CPF nº 025.642.192-76, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

Os Termos Aditivos em análise encontram-se revestidos das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 04 de julho de 2023.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022